



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Lei nº 975 de 30 de Agosto de 2017.**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR O REAJUSTE SALARIAL AOS DOCENTES I, II E III DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS EM ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o reajuste do piso nacional dos professores, conforme definido na Lei Federal nº 11.738/2008, e com base no reajuste definido pelo Ministério da Educação para o exercício de 2017, da seguinte forma:

**I** - Aos servidores efetivos Docente I será aplicado o percentual de 33,77% (trinta e três vírgula setenta e sete por cento), incidente sobre o seu salário base;

**II** - Aos servidores efetivos Docente II será aplicado o percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), incidente sobre o seu salário base;

**III** - Aos servidores efetivos Docente III será aplicado o percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), incidente sobre o seu salário base.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que os reajustes serão retroativos a partir do mês de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Quatis, 30 de Agosto de 2017

  
**. RAIMUNDO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**